



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 19985.724252/2018-57
Recurso Voluntário
Acórdão nº 2301-009.970 – 2ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 06 de outubro de 2022
Recorrente CARLOS BORGES
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Ano-calendário: 2015

CONHECIMENTO. RECURSO INEPTO.

É inepto o recurso que não confronta as razões da decisão recorrida e dele não é possível conhecer.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso voluntário.

(documento assinado digitalmente)

João Maurício Vital - Presidente

(documento assinado digitalmente)

João Maurício Vital - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Monica Renata Mello Ferreira Stoll, Wesley Rocha, Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Mon (suplente convocada), Fernanda Melo Leal, Mauricio Dalri Timm do Valle, Joao Mauricio Vital (Presidente). Ausente a conselheira Flávia Lilian Selmer Dias, substituída pela conselheira Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Mon.

Relatório

Trata-se de lançamento do Imposto de Renda de Pessoa Física – IRPF do ano-calendário de 2005, incidente sobre omissão de rendimentos recebidos de pessoa jurídica.

O lançamento foi impugnado (e-fls. 4 a 7), a impugnação foi apreciada pela autoridade administrativa que, em sede de revisão de ofício, proferiu despacho decisório (e-fls. 151 a 153) mantendo o lançamento. Em face do despacho decisório, o contribuinte apresentou manifestação de inconformidade (e-fl. 159). Enfim, a impugnação e a manifestação de inconformidade foram submetidas a julgamento e foram consideradas improcedentes (e-fls. 167 a 175).

O recorrente alegou, em recurso voluntário (e-fl. 189), que sobrevive de sua aposentadoria, que sequer é suficiente para custear os medicamentos necessários ao seu tratamento oncológico, e que não possui meios de liquidar o crédito tributário, do qual pede a exclusão.

É o relatório.

Voto

Conselheiro João Maurício Vital, Relator.

O recurso é tempestivo. Entretanto, não é possível dele conhecer porque é inepto, pois não confronta as razões do lançamento e nem as da decisão recorrida.

Conclusão

Voto por não conhecer do recurso voluntário.

(documento assinado digitalmente)

João Maurício Vital